



**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**  
**RECOMENDAÇÃO DESPESA COM PESSOAL**

**CONSIDERANDO** que cabe aos Sistemas de Controle Interno Municipais, juntamente com o controle externo, exercido pelo Tribunal e Poder Legislativo, auxiliar o Poder Executivo na fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais, em especial aos princípios básicos da Administração Pública, art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Gameleira, por sua Coordenadora Geral do Controle Interno, adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1066/2009;

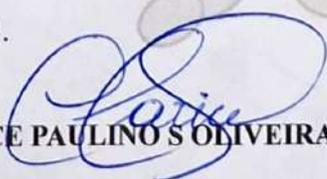
**CONSIDERANDO**, que a despesa com pessoal no ano vigente, encontra-se no limite constitucional dos 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), restando contabilizado no 1º quadrimestre em 53,52%, 2º quadrimestre em 55,23%, faz necessário trabalhar com uma margem adequadas ao devido cumprimento da lei.

**CONSIDERANDO**, que o controle mensal como forma de permitir a correção do rumo legal, já que previamente se vislumbra um possível excesso de despesas ao final do período para 2023, e que, se as despesas realizadas em gastos com pessoal continuarem volumosas implicará em falta de recursos para investimentos. Desse modo, como o Controle Interno tem função especial no acompanhamento e controle do limites das despesas com pessoal discriminados na Lei Complementar nº 101/2000.

**Recomendamos a Sec. de Administração e Sec. de Governo um maior e eficiente controle, preferencialmente um controle mensal, que evitem gastos desnecessários e promova a correção de desvios, não devemos nos preocupar apenas com a Prestação de Contas Anual, o controle dos gastos deve ter como objetivo primeiro a satisfação popular.**

Assim, a partir da data da entrega da presente recomendação, o Controle Interno Municipal considera seu destinatário ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Gameleira, setembro de 2023.

  
**CLARICE PAULINO S OLIVEIRA - Controladora Municipal**